



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

PROJETO DE LEI Nº 006 / 2024

INSTITUI NO MUNICÍPIO A " SEMANA DE INCENTIVO À SAÚDE MAMÁRIA " E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º Fica instituída no Município a Semana de Incentivo a SAÚDE MAMÁRIA , a ser realizada anualmente , no período de 23 de setembro à 27 de setembro , através de palestras , oficinas , caminhadas , panfletamento e multirão de exames a população .

Art. 2º Caberá a coordenadoria da Mulher, juntamente com a Secretaria de Saúde, organizarem as atividades que serão realizadas durante a semana.

Art. 3º A administração Pública Municipal poderá fazer parcerias com universidades, Conselhos Municipais e Organizações Não Governamentais visando a organização do Evento que trata a presente Lei .

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das sessões da Câmara , 26 de Março de 2024

Maria da Conceição A.S. de Santana

Maria da Conceição A.S. de Santana

Vereador(a) Autor



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER FAVORAVEL:

INSTITUI NO MUNICÍPIO A “SEMANA DE INCENTIVO À SAÚDE MAMÁRIA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

1- RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Timbaúba, Estado de Pernambuco, o Projeto de Lei nº 006/2024, de autoria da vereadora Maria da Conceição A. S. de Santana que versa sobre o programa de incentivo à saúde mamária entre outras providências, durante o período de 23 a 27 de setembro deste mesmo ano.

2- ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

Para que seja possível legalmente a aprovação de um projeto de lei, cumpre-se necessário que sejam conferidos os devidos trâmites legais, com atenção aos parâmetros de constitucionalidade da matéria proposta. Com esse fim, deve ser realizada análise dos preceitos dispostos na Constituição Federal de 1988 e o que tal norma estabelece aos municípios, afim de que seja garantida a devida ordem legal, proteção dos direitos e princípios fundamentais.

É sabido que os Municípios, por força do disposto no art. 30, I , da Lei Fundamental, são competentes para legislarem sobre assuntos de interesse local, bem como para suplementarem a legislação federal e a estadual, no que couber - desde que não as contrariem, evidentemente. Vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

(...)

Diante disso, entendemos ser possível que o parlamentar local edite lei, de caráter geral e abstrato, para instituir no município parcerias visando a organização do Evento que trata o Projeto de Lei, com o objetivo de promover palestras, oficinas, caminhadas, panfletagem e mutirão de exames a população.

Assim, vislumbra-se com base no dispositivo constitucional apresentado, que a vereadora Maria da Conceição A. S. de Santana detém competência para apresentar o atual Projeto de Lei que institui programa de incentivo a saúde mamária, para fins de prevenção, sendo de sua atribuição legislar sobre assuntos que tratam de interesse da coletividade.

Destarte, não há qualquer objeção quanto à sua constitucionalidade e legalidade da Proposição, estando atendidos os requisitos exigidos na legislação em vigor e garantida sua juridicidade para o prosseguimento da tramitação do Projeto de Lei nº 006/2024.

3- CONCLUSÃO

Em consonância com a presente exposição, opinamos pela viabilidade da continuidade de tramitação do Projeto de Lei nº 006/2024, uma vez que inexiste óbice legal ou constitucional à sua apreciação pelo plenário.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Timbaúba, em 07 de maio de 2024.

~~Ver. Marcos Antônio Ferreira~~

~~Ver. Felipe Gomes Ferreira Lima~~

~~Ver. José Bernardo de Farias~~